



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI Nº 14/2025 - L

**“Dispõe sobre a instalação de abrigo para ‘Pet Comunitário’ no Município de Araçariguama, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araçariguama **DECRETA:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Define-se como “Pet Comunitário” todos os cães e gatos que estabeleçam vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, ainda que não possuam responsável único e definido, mas, sim, tutores indiretos, responsáveis por sua alimentação e cuidados diários, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

**Art. 2º.** Define-se mantenedor a pessoa que assume o compromisso voluntário de atenção e cuidados diários com o animal e que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência.

§1. O “Pet Comunitário” terão direito ao “apadrinhamento” pelo município, associações, ONG’s e pelos municípios que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

§2. Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações, vacinação e vermifugação.

**Art. 3º.** Todos os cães e gatos esterilizados e vermifugados poderão receber identificação.

**Parágrafo único.** O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

### **DOS ABRIGOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS**

**Art. 4º.** Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros para cães em situação de rua no município de Araçariguama.

**Parágrafo único.** A instalação, manutenção e abastecimento dos abrigos, comedouros e bebedouros poderão ser realizadas por empresas da iniciativa privada, ONGs (Organizações Não Governamentais), associações, instituições que militam na causa animal, comunidades ou pessoas físicas que de forma voluntária queiram participar, selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

**Art. 5º.** É facultado ao poder executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães em situação de rua no município.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos abrigos, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 6º.** Os comedouros e bebedouros deverão:

- I - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições de armazenamento;
- III - ser instalado em localidade protegidos da ação do sol e chuva e fora das dependências sanitárias;
- IV - ser confeccionado preferencialmente de materiais de cano PVC liso, resistente, impermeável.

**Parágrafo Único:** Para animais portadores de zoonoses, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem-estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde, conforme dispõe o Código de Posturas Municipal.

**Art. 7º.** Para abrigo/acolhimento dos cães e gatos comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

tutor(es), desde que não prejudique o passeio de pedestres e o trânsito, a qual deverá ser identificada com afixação de placa contendo a informação "Pet comunitário" em referência à presente Lei.

**Parágrafo único** – deverá o tutor zelar também pela limpeza do local em que estes se encontrem.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do caput deste artigo, será aplicada / pena de advertência e, na reincidência, a retirada das casinhas e acessórios que a integram.

**Art. 8º.** Fica proibido, a qualquer indivíduo, a retirada do abrigo (casinha) ou dos acessórios que a compõem sem a devida permissão do tutor ou dos órgãos de fiscalização pública.

**Art. 9º.** O responsável pelo "Pet Comunitário" deverá informar a Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura o local onde estão instalados os abrigos, além das características físicas e particularidades do animal.

**Parágrafo único.** O Órgão Municipal responsável deverá cadastrar o animal em seu banco de dados e o divulgar em portais de comunicação próprios podendo estabelecer convênio e parcerias com entidades de proteção animal e ONGs para viabilizar futura adoção responsável.

**Art. 10º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, clínicas veterinárias e empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica que, de algum modo, incentivar o projeto por meio de doações de abrigos ou mantimentos para os pets comunitários, poderá afixar sua insígnia ou marca a que se refere o Art. 4 desta Lei.

**Art.11º.** Os objetivos da presente Lei são:

- I - regulamentar a situação dos cães e gatos comunitários no Município de Araçariguama, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos, alimentos e água aos cães e gatos, em cima do passeio público, em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário;
- II - estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Associações e ONG's que exerçam a atividade de proteção animal e que sejam de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

utilidade pública, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil de modo geral;

III - promover o manejo e atenção continuada de cães e gatos comunitários através dos setores citados.

**Parágrafo único.** O Poder Público deverá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Parágrafo único** - Compete ao órgão municipal de saúde averiguar suspeitas de zoonoses e situações que envolvam animais que possam provocar danos ao patrimônio público, privado e de terceiros, insalubridade, incômodo à vizinhança ou que possam trazer risco à saúde pública, com base na legislação vigente.

**Art. 10º.** Todos os cães e gatos classificados como comunitários deverão possuir cadastro no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

**Art.11º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, de acordo com a Política de Bem-Estar Animais do Município.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei versa sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência.

Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vem ocorrendo de forma inaceitável. Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações e vacinação desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

Atualmente, existem inúmeros protetores independentes, entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração e vacinação e vermifugação dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que se encontram muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Araçariguama, 23 de junho de 2025.

### **AUTORIA**

**Lili Aymar  
Vereadora**